

COMISSÃO DE SAÚDE**REQUERIMENTO Nº , DE 2024**

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer, nos termos regimentais, após ouvido o plenário desta Comissão de Saúde, a aprovação de MOÇÃO EM DEFESA DA RESIDÊNCIA MÉDICA NO PAÍS e DE REPÚDIO à edição do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, pelo Governo Federal, que alterou – de modo unilateral e atécnico - a composição da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 117 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), após ouvido o plenário desta Comissão de Saúde, a discussão e a aprovação de MOÇÃO EM DEFESA DA RESIDÊNCIA MÉDICA NO PAÍS e DE REPÚDIO à edição do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, pelo Governo Federal, que alterou – de modo unilateral e atécnico - a composição da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em medida totalmente arbitrária e unilateral, sem a participação ou discussão dos representantes das especialidades médicas do país ou de membros da comunidade médica ou acadêmica, e sem qualquer argumento ou justificativa técnico-científica, o Governo Federal editou



o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024¹, o qual “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem”.

Fato é que o ato infralegal editado pretendeu precipuamente alterar a composição da já citada Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para ampliar a participação do Governo Federal na tomada de decisão sobre os rumos da residência médica no país.

Esclareça-se que com a mudança na composição da CNRM, esta passou a ser composta pelo dobro de representantes do Governo Federal. Ademais, houve a criação de Câmaras Técnicas Regionais com mais representantes do Ministério da Educação e da Saúde. Ou seja, abriu-se novos caminhos para o poder de influência do Governo em decisões da Comissão, a qual deveria primar pelo rigor técnico-científico e pela qualidade (e não quantidade) na oferta de vagas e na condução das residências médicas.²

Não menos importante, o recém editado decreto federal exclui o poder de voto do Plenário daquela Comissão, o que significa dizer que o secretário executivo da CNRM se torna meramente um agente administrativo, em vista de não ser mais um membro votante. Outrossim, a norma traz a não obrigatoriedade de que membros indicados pelos respectivos Ministérios sejam médicos.

Todas as alterações discricionárias resultam em grave desequilíbrio de representação na composição da Comissão, fulminam a capacidade dos profissionais de saúde de influenciar as decisões cruciais para a formação médica do Brasil, bem como, em reforço ao já dito, dão margem a maior ingerência política (com menor rigor técnico-científico) na autorização de oferta de programas de residência médica, no reconhecimento e na renovação dos programas, bem como no credenciamento de instituições.

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11999.htm

² Após publicação do Decreto nº 11.999/24, as lideranças do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Federação Nacional dos Médicos (Fenam), da Federação Brasileira de Academias Médicas (FBAM), da Federação Médica Brasileira (FMB), da Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR) e da Associação Brasileira de Medicina (AMB), assinaram em conjunto uma nota de repúdio manifestando preocupações no que diz respeito à publicação.



Vale dizer que, historicamente, a residência médica, instituída pelo Decreto nº 80.281, de 1977, é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada aos profissionais médicos. E mais: quando cumprida inteiramente dentro de determinada especialidade médica, confere ao médico-residente o título de especialista, sendo considerada a forma de especialização médica mais eficiente do Brasil. Ademais, a expressão “residência médica” só pode ser utilizada em programas que sejam credenciados e fiscalizados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CRNM), residindo aqui a preocupação da comunidade científica e médica do país com a alteração arbitrária recentemente promovida pelo Governo Federal.

Face ao cenário, tem-se num dedutivo lógico que: a qualidade das residências médicas e das instituições responsáveis pelas especializações, a qualidade dos profissionais especialistas, a qualidade dos serviços médicos ofertados aos pacientes no nosso país e, via de consequência, a própria qualidade da saúde no Brasil estará, mais uma vez, ameaçada por entendimentos e decisões políticas, e não pautada em fundamentos educacionais, médicos, técnicos e científicos.

Diante do exposto, na qualidade de médico e de parlamentar, de membro integrante das Frente Parlamentar da Saúde e Frente Parlamentar Mista da Medicina, bem assim como defensor da qualidade do ensino médico no país, e causídico de saúde de qualidade aos brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares, para aprovação do presente.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. FREDERICO
PRD/MG

